

pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e ao abrigo do disposto nos artigos 45.º, 49.º, 50.º, e 51.º, todos da LGTFP, conjugados com o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, por força do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi concluído, com sucesso, o período experimental da Técnica Superior, Carla Alexandra Belo Maneta, à qual foi atribuída a classificação final de 15,83 valores.

O tempo de serviço decorrido no período experimental será contado, para todos os efeitos legais, na carreira e categoria da trabalhadora.

23 de fevereiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209136755

#### Despacho n.º 14343/2015

A Normalização constituiu-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 4265/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 1242 NMW (Edition 19) (Ratification Draft 1) — Naval Mine Warfare Principles — ATP-06, Volume I, Edition D and MTP-06, Volume I, Edition D, com implementação na Marinha.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

3 de novembro de 2015. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209137484

#### Despacho n.º 14344/2015

A Normalização constituiu-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 4265/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 1173 (Edition 25) — Allied Maritime Tactical Instructions and Procedures, com implementação na Marinha.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

3 de novembro de 2015. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209137427

#### Despacho n.º 14345/2015

A Normalização constituiu-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 4265/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 1177 NMW (Edition 6) (Ratification Draft 1) — Dormant ‘Q’ Message Publications — AHP-07, Volumes I, II, III, IV, V and VI, Editions C, com implementação na Marinha.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

04 de novembro de 2015. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209137443

## MARINHA

### Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

#### Despacho n.º 14346/2015

Considerando que para colmatar a necessidade de renovar os meios navais afetos à atividade de fiscalização dos espaços marítimos sob jurisdição nacional, tendo em vista a manutenção da capacidade em apreço, o Estado Português, através do Despacho n.º 12761-A/2014, de 10 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201 de 17 de outubro de 2014, autorizou a aquisição de quatro lanchas STANFLEX 300, pertencentes ao Reino da Dinamarca, por estas apresentarem características de navegabilidade adequadas à operação nos espaços marítimos sob jurisdição nacional, em especial para a operação costeira.

Considerando que decorre o processo de natureza técnica e logística de integração destes meios na esquadra nacional, e que importa providenciar o rápido aprontamento de dois meios navais da classe “Tejo”, cuja plena integração na esquadra nacional se propugna para julho de 2016, torna-se necessário dotar estes meios com Sistemas Integrados de Controlo de Comunicações (SICC) que permitam, a par e a exemplo da restante esquadra, manter e sustentar uma valência técnica e operacional nesta área, cumpridora dos padrões operacionais definidos para sistemas desta natureza, pelo que determino o seguinte:

1 — Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do Despacho n.º 4562/2015, de 8 de abril de 2015, de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* n.º 87, de 6 de maio de 2015, conjugado com os artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, a aquisição de 2 (dois) Sistemas Integrados de Controlo de Comunicações (SICC) à sociedade comercial Empresa de Investigação e Desenvolvimento de Eletrónica, S. A. (EID, SA), pelo preço máximo de 1.210.000,00 € (valor sem IVA), através da realização de um “procedimento por negociação sem publicação de anúncio de concurso”, nos termos dos artigos 22.º a 31.º, com as adaptações descritas no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, por se verificar a aplicação do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, quanto ao montante da despesa a realizar; a aplicação das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, quanto tipo e qualidade dos bens a adquirir; a aplicação da alínea e) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, atenta a circunstância dos bens que se procura adquirir serem produzidos e fornecidos em exclusividade, pela EID, SA.

2 — Nos termos da conjugação do artigo 109.º do CCP, com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, atento o permitido pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), com a alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 4562/2015, de 8 de abril de 2015, de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* n.º 87, de 6 de maio de 2015, e ainda conjugado com os artigos 36.º e 38.º do CCP, subdelego, com a faculdade de subdelegação, no Superintendente do Material, Vice-almirante António Maria Mendes Calado as competências para:

a) Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, proceder à aprovação das peças do procedimento por negociação sem publicação de anúncio de concurso a realizar com vista à formação do contrato de aquisição, de bens e serviços, de 2 (dois) Sistemas Integrados de Controlo de Comunicações (SICC), à EID, SA, pelo preço máximo de 1.210.000,00 € (valor sem IVA);

b) Nos termos dos artigos 73.º, 76.º e 77.º do CCP proceder à adjudicação, notificação da adjudicação e solicitação de documentos de habilitação do procedimento por negociação sem publicação de anúncio de concurso a realizar com vista à formação do contrato de aquisição, de bens e serviços, de 2 (dois) Sistemas Integrados de Controlo de Comunicações (SICC), à EID, SA, pelo preço máximo de 1.210.000,00 € (valor sem IVA);

c) Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, proceder à aprovação da minuta de Contrato a realizar referente à aquisição de, bens e serviços, de 2 (dois) Sistemas Integrados de Controlo de Comunicações (SICC), à EID, SA, pelo preço máximo de 1.210.000,00 € (valor sem IVA) a vigorar após aprovação do Tribunal de Contas;

d) Nos termos do artigo 106.º do CCP, proceder à outorga, em representação do Estado Português, do Contrato referente à aquisição de bens e serviços de 2 (dois) Sistemas Integrados de Controlo de Comunicações (SICC), à EID SA, pelo preço máximo de 1.210.000,00 € (valor sem IVA) a vigorar após aprovação do Tribunal de Contas.

3 — Ainda, nos termos do artigo 109.º do CCP, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 4562/2015, de 8 de abril de 2015, de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*